

CONVÊNIO Nº 001/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da **068ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** com sede na Avenida Getúlio Vargas, 109, Sala 02, Edifício Cida Uller, Esquina com a Avenida Nereu Ramos, Centro, na cidade de Balneário Piçarras-SC, neste ato representada pela Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo, Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, com sede na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. José Roberto Provesi, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE nº 21.841/2004, que disciplina as prestações de contas anuais dos partidos políticos e de campanhas eleitorais apresentadas por comitês financeiros e candidatos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONVENIADA**, de análise de elementos técnico-contábeis e/ou de exame de movimentação bancária, relativos às prestações de contas anuais dos partidos políticos e de campanhas eleitorais apresentadas por comitês financeiros e candidatos, com a finalidade de subsidiar o exame de regularidade das contas apresentadas à Justiça Eleitoral, sem prejuízo do

desempenho das atribuições que forem regularmente acometidas aos servidores lotados nas Zonas Eleitorais.

Parágrafo único - A prestação de contas dos partidos políticos e dos candidatos poderá ser ampliada para outros municípios integrantes da 068ª Zona Eleitoral, observando-se, contudo, a competência da Justiça Eleitoral **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no Curso de Ciências Contábeis da **CONVENIADA**, (matriculado(s) e vinculado(s) a programa de estágio regularmente instituído ou trabalho de conclusão de curso), sob supervisão e juntamente com seu(s) professor(es), ficando a juízo da Coordenação do referido Curso a forma e o critério para escolha dos alunos e professores competentes para a função.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIADA**, por parte da **CONVENENTE**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s) e professor(es), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s), e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 3º A qualidade da prestação de serviços é de inteira responsabilidade do(s) aluno(s) e do(s) professor(es) do Curso de Ciências Contábeis da **CONVENIADA**.

§ 4º Não podem ser escolhidos para execução do objeto de que trata este convênio aluno(s) e professor(es), este(s) último(s) responsável(is)

pela assinatura de parecer que ateste a regularidade ou não dos elementos técnicos submetidos a exame, que se encontrem sob suspeição ou impedimento, considerando-se para tal os critérios estabelecidos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil, bem como nas seguintes condições:

I – filiado a partido político;

II – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) selecionar, do modo que entender conveniente, no seu corpo discente e docente, respectivamente, os alunos e professores interessados na prestação de serviços objeto deste Convênio;

b) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a execução do objeto deste instrumento;

c) receber os processos de prestação de contas mediante protocolo, zelando pela integridade dos autos até a sua devolução à Justiça Eleitoral;

d) examinar os elementos técnico-contábeis e/ou de movimentação bancária constantes das prestações de contas anuais e de campanha eleitoral apresentadas à Justiça Eleitoral em sua esfera de competência, manifestando-se sobre sua regularidade;

e) aferir a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário por exame da escrituração contábil e do seu suporte documental;

f) verificar a veracidade da movimentação financeira e patrimonial apresentada na prestação de contas; e

g) após concluir a análise da prestação de contas, emitir parecer à **CONVENIENTE**, a respeito da regularidade dos elementos técnicos submetidos a exame.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) encaminhar exclusivamente à **CONVENIADA** os processos de prestação de contas a que se refere o objeto deste convênio, para a análise disciplinada no

inciso I desta Cláusula; e

b) responsabilizar-se pelo controle da movimentação dos processos de prestação de contas, zelando por sua integridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2008 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A extinção deste Convênio não afasta o dever de o(s) aluno(s) e/ou professor(es) da **CONVENIADA** concluírem a prestação de serviços nos processos cuja análise já se tenha iniciado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser

resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Itajaí/SC - para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Balneário Piçarras (SC), 12 de fevereiro de 2008.

Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo
JUÍZA ELEITORAL DA 068^a ZE

Prof. Dr. José Roberto Provesi
REITOR DA UNIVERSIDADE DO VALE
DO ITAJAÍ - UNIVALI

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: